



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

GABINETE DO PREFEITO
DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DATA: 07/04/2016

Autorizo o pleiteado pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do valor informado na requisição nº 114/2016.

Encaminhe-se o presente processo para o Departamento de Licitações para indicação da modalidade e providências referentes à elaboração da minuta e trâmite processual necessário.

EDUARDO ANTONIO DALMORA
Prefeito de Matinhos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARA: CONTROLADORIA E PROCURADORIA JURIDICA
DATA: 07/04/2016

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, entendemos que a contratação solicitada deva ser promovida na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, elaboramos a respectiva minuta.

Através deste, encaminho a Vossa Senhoria minuta do edital de licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e respectiva minuta de contrato, conforme art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente

VERLY OLIVETE
Diretor do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MINUTA

EDITAL DE CHAMAMENTO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ___/2016 - PMM

CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE PRÓTESES DENTÁRIAS

PROCESSO Nº ___/2016 - PMM

1. DO PROCESSO

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, na cidade de Matinhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.017.466/0001-61, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que esta instaurando processo de chamamento para o **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas para a prestação de serviços em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas, para prestarem serviços de próteses, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	180	SVÇ	Confecção de próteses dentárias totais maxilares/mandibulares, conforme anexo I.	180,00	32.400,00
02	180	SVÇ	Confecção de próteses dentárias parciais removíveis; maxilares/mandibulares (acrílica), conforme anexo I.	180,00	32.400,00
				TOTAL	R\$64.800,00

ESPECIFICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Plano Operativo

Este plano fará parte do atual contrato/convenio para subsidiar as ações de prestação de serviço pela empresa prestadora.

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação bucal.

Objetivos Específicos

- Confeccionar 15 próteses totais maxilares /mandibulares;
- Confeccionar 15 próteses parciais removíveis maxilares / mandibulares (acrílica);
- Atender pacientes carentes, sem condições de arcar com os custos de prótese.

Meta:

- Confeção de 15 próteses totais mensais – 180/ ano
- Confeção de 15 próteses parciais mensais – 180/ ano

Funcionamento

O projeto será executado no período de 12 meses.

Metodologia

- As técnicas reabilitadoras a serem utilizadas devem estar de acordo com os preceitos da cada tipo de prótese atualmente aceitos pela comunidade científica;
- A adequação bucal básica pré-protética, será realizada pela rede municipal nas UBS;
- Os pacientes deverão ser submetidos a exame clínico prévio ao procedimento pré-protético, pelo serviço contratado, para garantir as condições necessárias para a

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3971-6003/6012/6140 – FAX (41) 3971-6143

CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil

licitacao@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

submissão às reabilitações protéticas, para verificar suas condições de aptos ou não aptas;

- Nos casos em que o cirurgião-dentista verificar que o paciente não tem condições clínicas para a reabilitação, deverá devolver o mesmo, para o setor de Regulação Municipal, com uma declaração de não reunir condições clínicas para a reabilitação, na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico;

- Eventuais reabilitações protéticas frustradas, deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, justificando o motivo da frustração;

- Os pacientes borderline quanto a condição de aptos ou não aptos, deverão esclarecidos e assinar termo de ciência das limitações do tratamento reabilitador protético;

- Todos os procedimentos clínicos e extra-clínicos, devem respeitar os princípios de biossegurança;

- os serviços deverão estar devidamente credenciados e em dia com suas obrigações junto ao CRO e com os demais licenciamentos exigidos pela legislação pertinente (licenciamento ambiental, alvará de localização, licença sanitária, alvará de prevenção e combate à incêndio, etc.);

- A autoridade sanitária, devidamente caracterizada, terá pronto acesso ao serviço contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências de controle de biossegurança, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas;

- O prazo máximo para a finalização da reabilitação protética, é de 30 (trinta) dias após moldar o paciente,

- A empresa credenciada deverá recolher as moldagens dos pacientes, 03 (três) vezes por semana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- Os serviços credenciados, devem atender ao disposto nas Resoluções e demais leis pertinentes, especialmente:

- Esses serviços, serão prestados nas dependências da credenciada, aos pacientes formalmente encaminhados pelo serviço de saúde bucal da rede municipal, previamente agendados pelo setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do “PROGRAMA MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DA POLÍTICA NACIONAL BRASIL SORRIDENTE”.

RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços serão gratuitos à população, mas remunerados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o repasse financeiro do Ministério de Saúde, que visa financiar o Programa “ LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA”

- R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) por Prótese total, maxilar ou mandibular;

- R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais) por Prótese parcial removível, maxilar ou mandibular (acrílica);

O preço total de execução é de 12 (doze) meses, num total de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)

AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA

O serviço será fiscalizado a qualquer tempo, desde que observadas as normas de biossegurança, pelos Cirurgiões-dentistas da SMS e pela Supervisão de Saúde Bucal deste Município. A produtividade será registrada pelo laboratório credenciado através do Sistema de informação Ambulatorial do SUS (SAI/SUS), a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o BPA Individualizado (BPA I).

CÓDIGO - DESCRIÇÃO

- 07.01.07.012-9 – Prótese Total Mandibular;
- 07.01.07.013-7 – Prótese Total Maxilar;
- 07.01.07.009-9 – Prótese Parcial Mandibular Removível (acrílica);
- 07.01.07.010-2 – Prótese Parcial Maxilar Removível (acrílica);
- 03.07.04.003-8 – Instalação e Adaptação de Prótese Dentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 03.07.04.007-0 – Moldagem dento-gengival, para confecção de Prótese Dentária;
- 03.07.04.008-9 – Reembasamento e Conserto de Prótese Dentária.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do presente os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 8, deverá o interessado protocolar no Setor de Protocolo no horário das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Matinhos, situada à Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

DE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ) – Fone/fax: _____
PARA: MUNICÍPIO DE MATINHOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE N.º ____/2016 – PMM

4. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Os envelopes serão recebidos a partir da publicação deste Edital em período aberto, contendo os documentos necessários para Habilitação.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

5.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 6 deverá ser entregue no endereço e no horário constante no item 3.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

- 5.1. Proposta de interesse em se credenciar;
- 5.2. Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- 5.3. Alvará de funcionamento e/ou certidão de funcionamento;
- 5.4. Contrato social e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
 - a) Certificado de Cadastro da Prefeitura de Matinhos;
 - b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
 - c) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- e) Declaração de recebimento de documentos;
- f) Declaração de responsabilidade técnica;
- g) Declaração de sujeição ao Edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- h) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso);
- i) Declaração de que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

5.10. Registro ou inscrição do estabelecimento e do profissional no respectivo Conselho de Classe Regional;

5.11. Atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, de visita técnica efetuada no local onde serão realizados os serviços;

5.12. Declaração de que concorda com o preço da tabela e se compromete a realizar todos os exames constantes neste edital (anexo II – modelo de declaração).

6. JULGAMENTO

6.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias após a entrega, com divulgação periódica.

6.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

6.3. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

07. CREDENCIAMENTO

Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

08. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

08.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

08.2. O Município convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato constante no edital, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

08.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação;

08.4. Os contratos a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados após a data de emissão do respectivo CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

08.5. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

09. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias:

Secretaria:	12 Secretaria de M. de Saúde		
Unidade:	12.01 Fundo Municipal de Saúde		
Funcional Programática:	10.302.0113.2055		
Projeto/Atividade:	Ações do Eixo de Alta e Média Complexidade		
Reduzido: 3641	Categoria Econômica:	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ
Desdobramento Red.	4136	3.3.90.39.50.30	Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade
Fonte de Recurso:	496	Reserva nº 1486	R\$ 64.800,00

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, até 30 (trinta) dia após a prestação dos serviços e entrega da nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS.

10.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

10.2.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

11. RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

11.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

11.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

12. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

12.1. Recursos:

12.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Matinhos, através da Comissão Permanente de Licitações caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

12.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.1.3. Os recursos deverão ser protocolados junto ao setor de protocolo do Município, situada à Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22 , centro.

12.2. Penalidades:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei;

12.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

12.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

13.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

13.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

13.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

13.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

13.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

13.4. Sanções:

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

13.4.1. Advertência;

13.4.2. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I Modelo de declaração

Anexo II Minuta de contrato

14.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

14.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

14.4. A Administração Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações do Município de Matinhos, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

14.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Comissão Permanente de Licitação do Município.

14.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

14.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Matinhos, ___ de _____ de 2016.

Janete de Fátima Schmitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ANEXO I

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO do repasse financeiro do Ministério de Saúde, que visa financiar o Programa “ LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTÁRIA”

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em realizar os serviços, conforme os preços estipulados no Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº ___/2016 – PMM**, para **CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRÓTESES DENTÁRIAS**, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL/DATA:

EMPRESA:

CNPJ:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2016 – PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2016 – PMM

PROCESSO Nº ____/2016 - PMM

**CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE PRÓTESES DENTÁRIAS**

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE MATINHOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro na cidade de Matinhos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG nº. 1.326.821-5-PR e CPF nº. 337.613.459-68, residente e domiciliada nesta cidade.

CREDENCIADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. registro no CRO/___ sob nº....., com sede à Rua....., nº....., na cidade de, Estado do Paraná.

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de **PRÓTESES DENTÁRIAS**, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº ____/2016 - PMM, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de próteses dentárias, relacionados no anexo I deste contrato, conforme rotina adotada pelas Unidades Gestoras, observados os prazos e procedimentos descrito neste instrumento.

Parágrafo Primeiro- As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos profissionais do **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Segundo- A empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. O prazo máximo para a finalização da reabilitação protética, é de 30 (trinta) dias após moldar o paciente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Cláusula 4ª. A empresa contratada deverá recolher as moldagens dos pacientes, 03 (três) vezes por semana

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 05ª. O **CREDENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

A Credenciante obriga-se ainda:

- ❖ Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista nos artigos 118 da Lei Estadual nº 15.608/07;
- ❖ Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- ❖ Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.
- ❖ Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- ❖ Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 11ª. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE e sua Unidade Gestora**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais
- c) Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- c) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Cláusula 12ª. A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 13ª. A **CREDCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

Cláusula 14ª. A **CREDCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 15ª. A **CREDCIADA** deverá comunicar ao **CREDCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula 16ª. Caso a **CREDCIANTE** solicite a prestação de serviços extras, além daqueles indicados na cláusula segunda, constantes do anexo I, ficará responsável pelo pagamento dos respectivos serviços.

Cláusula 17ª. Qualquer concessão por parte do **CREDCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREDCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

Cláusula 18ª. Os membros do Corpo técnico da **CREDCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 19ª. A **CREDCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

Cláusula 20ª. A **CREDCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material, documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

VII – DO PREÇO

Cláusula 21ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDCIANTE** pagará a **CREDCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços de exames do anexo I deste instrumento contratual.

VIII – DO REAJUSTE

Cláusula 22ª. Os preços dos serviços a serem executados de acordo com os valores estabelecidos no anexo I, serão reajustados na mesma época e no mesmo índice aplicado pelo SUS.

Parágrafo único. No caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério do **CREDCIANTE**, os valores poderá ser revistos a qualquer tempo.

IX – DO PAGAMENTO

Cláusula 23ª. A **CREDCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições s, tendo O **CREDCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados

Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone/Fax (41) 3971-6003/6012/6140 – FAX (41) 3971-6143
CEP 83.260-000 - Matinhos – Paraná - Brasil
licitacao@matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 24ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CRENCIADA**, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

Cláusula 25ª. Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 44ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 26ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 27ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

X – DO PRAZO

CLÁUSULA 28ª. O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS ATÉ O MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, COM ANUÊNCIA DA CRENCIADA, NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 57, DA LEI FEDERAL 8.666/93, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 29ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 30ª. A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de dos serviços.. Porém, fica proibido realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CRENCIADA** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

Cláusula 31ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 32ª. O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Cláusula 33^a. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 34^a. Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE**.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **CRENCIANTE** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCRENCIAMENTO.

Cláusula 35^a. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

Cláusula 36^a. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

Cláusula 37^a. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

Cláusula 38^a. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo a **CRENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;
- b) Na recusa injustificada da **CRENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;
- c) Ao **CRENCIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;
- d) Por qualquer motivo o contrato entre a **CRENCIADA** e **CRENCIANTE** for rescindido.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 39^a. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CRENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Cláusula 40ª. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

Cláusula 41ª. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CREDCENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CREDCENCIADA** como relevantes.

Cláusula 42ª. No caso do **CREDCENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CREDCENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREDCENCIANTE**, devidamente corrigidos.

Cláusula 43ª. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CREDCENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREDCENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 44ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 45ª. As despesas com a execução deste contrato correrão a contas das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento das respectivas unidades gestoras.

XVII – DO FORO

Cláusula 46ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Matinhos - PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Matinhos, ___ de _____ de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora
CPF n.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CRENCIANTE

RAZÃO SOCIAL

Representante legal
CPF n.º _____
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

RG

RG